



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

LEI N° 144/00,

Tarrafas (CE) de 26 de Junho de 2000.

**EMENTA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELEBORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;**

**Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2001.**

**Art. 2° - As prioridades e metas para o exercício de 2001, são aquelas preconizadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite à programação das despesas.**

**Art. 3° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, será constituído de:**

- I- texto de lei;**
- II- consolidação dos quadros orçamentários;**
- III- quadro demonstrativo da receita;**
- IV- quadro discriminado das dotações por órgãos de Governo e da administração;**
- V- quadro discriminado por programa de trabalho da cada unidade.**

**Art. 4° - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.**

**Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
*Compromisso e Ação*

**Art. 5º - É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.**

**Art. 6º - A proposta orçamentária para 2001:**

- I- poderá prever recursos para a implantação de Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividades específicas;**
- II- Consignará recursos para o Fundo da Criança e do Adolescente, em atendimento ao disposto no Art. 203 da Constituição Federal.**

**Art. 7º - No exercício financeiro de 2001. As despesas com pessoal ativo e inativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.**

**Art. 8º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade da dotação orçamentária.**

**Art. 9º - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública municipal poderão ser agrupadas em dotações orçamentária de uma única categoria de programação, na forma de subprojeto ou subatividades, aberto por grupos de despesa.**

**Art. 10 - O Poder Executivo poderá assinar convênios com outras esferas de governo, inclusive, entidades e organismos privados, para atendimento de serviços básicos e conjugação de esforços, visando uma melhor prestação de serviços à comunidade.**

**Art. 11 - O Orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional devidamente aprovada pelo Legislativo e terá seu controles realizados com base na Lei n.º 4320/64, com método das Partidas Dobradas nas forma do Artigo 86 da referida lei.**

**Art. 12 - O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro ou de um elemento de despesa para outro, dentro da execução orçamentária.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

*Compromisso e Ação*

**Art. 13 – A despesa deverá ser identificada através de programa, subprograma, projetos e atividades.**

**Art. 14 – A proposta orçamentária deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o dia 1.º de novembro de 2000.**

**Art. 15 – O Orçamento poderá ser suplementado até 30% do valor global estimado para 2001.**

**Art. 16 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.**

**Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço da Prefeitura municipal de Tarrafas, Em 26 de Junho de 2000.**

**TERTULIANO CANDIDO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal